

# CLÁUSULAS DE EXONERAÇÃO E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: RELAÇÕES PARITÁRIAS E NÃO PARITÁRIAS

---

*LIMITATION AND EXCLUSION CLAUSES: SYMMETRIC AND ASYMMETRIC RELATIONSHIPS*

**RICARDO DAL PIZZOL**

Graduado, Mestre e Doutorando em Direito Civil pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo – USP. Mestre em Direito Comparado pela *Samford University* (Alabama, Estados Unidos da América).  
ricardodalpizzol@gmail.com

Recebido em: 24.03.2017  
Aprovado em: 14.06.2017

**ÁREA DO DIREITO:** Consumidor

**RESUMO:** O tema das cláusulas de exoneração e limitação de responsabilidade assume contornos distintos, a depender das condições concretas do negócio em análise. Ao mesmo tempo em que uma cláusula desse tipo pode proporcionar, *quando livremente negociada*, um “ajuste fino” da alocação de riscos entre as partes, bem como um grau mais elevado de previsibilidade quanto aos efeitos do inadimplemento, pode representar também, *em relações não paritárias*, o produto da imposição do poder de barganha da parte mais forte, servindo para aprofundar ainda mais o desequilíbrio da relação. Daí por que o tratamento dispensado, quanto à validade ou invalidade dessas cláusulas, não pode ser uniforme: enquanto nas relações de consumo a regra deve ser a *invalidade*, nos contratos livremente negociados, por outro lado, a regra deve ser a *validade* dessas disposições, em prestígio à autonomia privada.

**PALAVRAS-CHAVE:** Responsabilidade civil contratual e extracontratual – Cláusulas de exoneração e limitação de responsabilidade – Autonomia privada – Alocação de riscos e previsibilidade – Relações paritárias e não paritárias.

**ABSTRACT:** The subject of limitation and exclusion clauses takes on different contours depending on the specific conditions of the contract in question. While such a clause can provide, *when freely negotiated*, a “fine-tuning” of the allocation of risks between the parties, as well as a greater degree of predictability with regard to the effects of non-performance, it may also represent, *in asymmetrical contractual relationships*, the product of the imposition of the strongest party's bargaining power, serving to further deepen the contractual imbalance. For this reason, the legal treatment, with regard to the validity or invalidity of such clauses, cannot be the same: while in consumer relationships the rule must be the *invalidity* of these provisions, in freely negotiated contracts, on the other hand, the rule must be the *validity* of these provisions, in deference to private autonomy.

**KEYWORDS:** Contractual and tort liability – Limitation and exclusion clauses – Private autonomy – Allocation of risks and predictability – Symmetric and asymmetric relationships.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Funções: alocação de riscos e previsibilidade. 3. Cláusula de não indenizar e responsabilidade extracontratual: uma dificuldade prática, mas não uma impossibilidade teórica. 4. Cláusula de não indenizar e responsabilidade contratual. Proposta de intervenção judicial modulada segundo o tipo de relação contratual. 4.1. Cláusula de não indenizar no Código de Defesa do Consumidor. A invalidade como regra. 4.2. Cláusula de não indenizar e contratos de adesão: a reparação integral como "direito resultante da natureza do negócio" (art. 424 do Código Civil)? 4.3. Cláusula de não indenizar em contratos livremente negociados: "presunção de validade" como reflexo do princípio da autonomia privada. 5. Conclusão. 6. Referências.

## 1. INTRODUÇÃO

Como regra geral, aquele que causa dano a outrem culposamente, ou mesmo sem culpa nas hipóteses de responsabilidade objetiva, fica obrigado a indenizar, na exata medida do dano. Isso vale tanto para a responsabilidade contratual quanto para a extracontratual.

A questão que se coloca neste estudo é justamente se as partes podem, e, caso positivo, em que condições, convencionar a modificação desse regime geral de responsabilidade civil para *excluir* ou *limitar* o valor das indenizações.

Tais convenções são conhecidas como cláusulas de exoneração e limitação de responsabilidade, cláusulas de não indenizar ou cláusulas de não responsabilidade.<sup>1</sup> Neste trabalho, será utilizada preferencialmente a primeira expressão, por ser a mais empregada pela doutrina nacional e estrangeira.<sup>2</sup>

Wanderley Fernandes define as cláusulas de exoneração e limitação de responsabilidade como "convenções pelas quais as partes, em certos termos, previamente

1. Pontes de Miranda utiliza as expressões "cláusulas de irresponsabilidade" e "cláusulas de máximo de indenização" para fazer referência às cláusulas que excluem e limitam o dever de indenizar, respectivamente (PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. Campinas: Bookseller, 2006. t. XLV, p. 161).
2. Nesse sentido: FERNANDES, Wanderley. *Cláusulas de exoneração e de limitação de responsabilidade*. São Paulo: Saraiva, 2013; MONTEIRO, Antônio Pinto. *Cláusulas limitativas e de exclusão de responsabilidade civil*. Coimbra: Almedina, 2003; PERES, Fábio Henrique. *Cláusulas contratuais excludentes e limitativas do dever de indenizar*. São Paulo: Quartier Latin, 2009; PRATA, Ana. *Cláusulas de exclusão e limitação de responsabilidade*. Coimbra: Almedina, 2005; OLIVEIRA, Nuno Manuel Pinto. Cláusulas acessórias ao contrato: cláusulas de exclusão ou de limitação da responsabilidade do devedor. *Scientia Juridica*, Braga: Universidade do Minho, v. 52, n. 295, jan.-abr. 2003. p. 55-90; MENICHINO, Cristina. Clausole di esonero e di limitazione della responsabilità contrattuale ed onere della prova: profili sostanziali e processuali. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, Milano: Giuffrè, v. 59, n. 2, jun. 2005. p. 541-73.